CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0501/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE–PI, E A EMPRESA ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ Nº 28.766.496/0001-28.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – PI, com sede na Praça Juscelino Kubitsheck, nº 351, Centro, Várzea Grande/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.950/0001-44, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representado(a) pelo seu Secretário, Sr. Robert Eudes Nunes de Sousa, designado pela Portaria nº 001/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.766.496/0001-28, sediada na Rua Governador Artur de Vasconcelos, Nº 2512, Bairro: Primavera, Teresina - PI, CEP: 64.002-595, neste ato representada pelo Sr. Domingos Gomes de Sousa Junior, CPF nº 995.623.753-15, doravante denominada **CONTRATADA,** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – PI,** de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R$ 941.055,60 (novecentos e quarenta e um mil, cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

EMPRESA: ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ: 28.766.496/0001-28
ENDEREÇO: Rua Governador Artur de Vasconcelos, Nº 2512, Bairro: Primavera, Teresina - PI, CEP: 64.002-595
REPRESENTANTE: DOMINGOS GOMES DE SOUSA JUNIOR **CPF Nº** 995.623.753-15

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA/FABRICANTE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AGENDA PERMANENTE CAPA DURA, DIMENSÕES MÍNIMAS: 12,9 X 18,7 CM	UND	300	são domingos	R$ 37,58	R$ 11.274,00
2	ALMOFADA CARIMBO AZUL Nº.03. ESPECIFICAÇÃO: CONFECCIONADA EM ESTOJO PLÁSTICO RÍGIDO, MATERIAL ALMOFADA ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO DE ALTA DURAÇÃO.	UND	300	radex	R$ 15,04	R$ 4.512,00

3	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UND	400	masterprint	R$ 10,32	R$ 4.128,00
4	APONTADOR 1 FURO SEM DEPÓSITO, EM PLÁSTICO COM LÂMINA METÁLICA SEM MANCHAS OU FERRUGEM.	UND	1500	futuro	R$ 0,32	R$ 480,00
5	ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO. ESPECIFICAÇÃO: CAIXA ARQUIVO MORTO EM POLIONDA, CORES DIVERSAS, TAMANHO 350MM X 130MM X 250MM.	UND	300	polibras	R$ 8,68	R$ 2.604,00
6	BALÃO Nº 6,5, LISO, CORES VARIADAS, PACOTE C/ 50	PC	300	joy	R$ 6,03	R$ 1.809,00
7	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO - ESPESSURA DE 11,2MM E COMPRIMENTO DE 30CM, PACOTE DE 1KG	PC	200	rendicola	R$ 28,98	R$ 5.796,00
8	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO - ESPESSURA 7.5 MM X 30CM, PACOTE DE 1KG	PC	200	rendicola	R$ 64,29	R$ 12.858,00
9	BLOCO DE NOTAS AUTOADESIVAS, DIMENSÕES: 38 X 50 MM, C/100 FLS, PCT C/ 4 BLOCOS	PC	250	brw	R$ 10,31	R$ 2.577,50
10	BLOCO DE NOTAS AUTOADESIVAS, DIMENSÕES: 76 X 76 MM, C/100 FLS	UND	250	brw	R$ 13,03	R$ 3.257,50
11	BOLA EM ISOPOR 7,5 CM (75 MM)	UND	200	isoplast	R$ 2,84	R$ 568,00
12	BOLA EM ISOPOR 5 CM (50 MM)	UND	200	isoplast	R$ 0,76	R$ 152,00
13	BORRACHA BICOLOR 360 X 213 MM. ESPECIFICAÇÃO: PARTE VERMELHA: APLICÁVEL PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE. E INDICADA PARA APAGAR ESCRITA DE LÁPIS E LAPISEIRA. PARTE AZUL: MAIS ABRASIVA, EXIGE UMA ALTA PRECISÃO NA SUA FABRICAÇÃO PARA QUE NÃO RASGUE O PAPEL OU BORRE AO INVÉS DE APAGAR. E INDICADA PARA APAGAR ESCRITA DE CANETA E LÁPIS DE COR.	UND	1000	red bor	R$ 0,88	R$ 880,00
14	BORRACHA PONTEIRA BRANCA - BORRACHA DE APAGAR ESCRITA A LÁPIS E LAPISEIRA, INDICADA PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE, PARA SER USADO NA PONTA DO LAPÍS, BORRACHA NATURAL E SINTÉTICA.	UND	1500	masterprint	R$ 0,28	R$ 420,00
15	CADERNO BROCHURÃO COSTURADO LISO COM CAPA DURA, 96 FLS, 28X21X01 CM	UND	1500	credeal	R$ 9,60	R$ 14.400,00
16	CADERNO DE CALIGRAFIA ESPIRAL 200X140 MM, 40 FLS., CAPA DURA	UND	1500	credeal	R$ 8,91	R$ 13.365,00
17	CADERNO DE DESENHO 1/4 BROCHURA, 48 FLS, CAPA FLEXÍVEL	UND	1500	credeal	R$ 6,27	R$ 9.405,00
18	CADERNO UNIVERSITÁRIO 12 MATÉRIAS, 240 FLS., CAPA DURA	UND.	300	credeal	R$ 18,02	R$ 5.406,00

19	CADERNO UNIVERSITÁRIO C/1 MATÉRIA CAPA FLEXÍVEL	UND	300	credeal	R$ 8,32	R$ 2.496,00
20	CADERNO UNIVERSITÁRIO C/12 MATÉRIAS CAPA FLEXÍVEL	UND	300	credeal	R$ 18,02	R$ 5.406,00
21	CAIXA CORRESPONDÊNCIA EM ACRÍLICO SIMPLES	UND	100	maxcril	R$ 20,37	R$ 2.037,00
22	CAIXA CORRESPONDÊNCIA EM POLIESTIRENO TRIPLA ARTICULÁVEL, COM HASTES METÁLICAS MEDINDO 6X14.5X37CM	UND	100	maxcril	R$ 51,97	R$ 5.197,00
23	CALCULADORA DE MESA, 12 DÍGITOS, COM BATERIA	UND	150	maxcril	R$ 40,33	R$ 6.049,50
24	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	UND	3000	compactor	R$ 1,24	R$ 3.720,00
25	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	UND	3000	compactor	R$ 0,97	R$ 2.910,00
26	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA	UND	3000	compactor	R$ 1,29	R$ 3.870,00
27	CANETA HIDRACOR C/12 CORES	ETJ	1500	onda pro	R$ 11,61	R$ 17.415,00
28	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TAM. A4, TRANSPARENTE, C/100 UND.	PC	150	bemvik	R$ 60,36	R$ 9.054,00
29	CARTOLINA ESCOLAR 50X66CM, 150G/M², CORES VARIADAS	UND	3000	scrity	R$ 0,92	R$ 2.760,00
30	CLIPE TAMANHO 2/0 C/ 100 UND	CX	300	eccoclipes	R$ 4,56	R$ 1.368,00
31	CLIPE TAMANHO 6/0 C/ 100 UND	CX	300	eccoclipes	R$ 6,31	R$ 1.893,00
32	CLIPS PARA PAPÉIS, EM AÇO NIQUELADO, REF.Nº8/0.ESPECIFICAÇÃO: CAIXA COM 25 UNIDADES	CX	300	eccoclipes	R$ 4,36	R$ 1.308,00
33	COLA BRANCA ESCOLAR COM 90G, ATÓXICA, EM BASE PVA. ESPECIFICAÇÃO: LAVÁVEL, EMBALAGEM COM 90G, COM BICO DOSADOR –VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.	UND	1500	master	R$ 4,89	R$ 7.335,00
34	COLA BRANCA LIQUIDA ATÓXICA DE 1KG. ESPECIFICAÇÃO: EM EMBALAGEM / TUBO DE 1 KG A BASE DE ÁGUA E PVA, POSSUI ACABAMENTO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, COLA 100% LAVÁVEL, TUBO COM BICO CONTRA ENTUPIMENTO E VAZAMENTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICA, BICO APLICADOR, TIPO LIQUIDO.	UND	50	master	R$ 14,82	R$ 741,00
35	COLA COLORIDA C/6 CORES, POTES PLÁSTICOS DE 23G	CX	500	futuro	R$ 14,44	R$ 7.220,00
36	COLA COLORIDA COM GLITTER 25 GR CADA CX COM 6 UNIDADES	CX	500	futuro	R$ 9,93	R$ 4.965,00
37	COLA INSTANTÂNEA (SUPERCOLA). ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO CIANOACRILATO. COR INCOLOR, APLICAÇÃO COURO, METAL, VIDRO, CORTIÇA E PLÁSTICO, 20 GRAMAS.	UND	200	tekbond	R$ 16,40	R$ 3.280,00

38	COLA ISOPOR, COMPOSIÇÃO POLIVINIL ACETATO. ESPECIFICAÇÃO: PVA, COR INCOLOR, APLICAÇÃO ISOPOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAL LAVÁVEL, NÃO TOXICA TIPO LIQUIDO EMBALAGEM 90GR.	UND	600	cola mais	R$ 5,78	R$ 3.468,00
39	CORRETIVO EM FITA 5MMX6M -	UND	150	brw	R$ 7,06	R$ 1.059,00
40	CORRETIVO LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA, 18 ML COM BOA COBERTURA.	UND	600	frama	R$ 2,98	R$ 1.788,00
41	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA PRESENTE, TIPO SACO, 30X44 CM, C/50 UND, ESTAMPAS VARIADAS	PC	20	gala embalagem	R$ 33,43	R$ 668,60
42	ENVELOPE SACO 176X250 MM, 80 G C/100 UND. (PEQUENO)	PC	50	scrity	R$ 35,13	R$ 1.756,50
43	ENVELOPE SACO 240X340 MM, 80 G C/100 UND. (MÉDIO)	PC	100	scrity	R$ 49,36	R$ 4.936,00
44	ENVELOPE SACO 310X410 MM, 80 G C/100 UND. (GRANDE)	PC	100	scrity	R$ 80,80	R$ 8.080,00
45	ESPIRAL, TAMANHO 14 MM, PACOTE 85 FOLHAS PCT COM 100 UNIDADES	PAC	250	bemvik	R$ 28,76	R$ 7.190,00
46	ESPIRAL, TAMANHO 25 MM, PACOTE 160FOLHAS PCT COM 45 UNIDADES	PAC	250	bemvik	R$ 34,41	R$ 8.602,50
47	ESTILETE LÂMINA ESTREITA (9 MM)	UND	500	futuro	R$ 2,55	R$ 1.275,00
48	ESTILETE LÂMINA LARGO (18 MM)	UND	500	futuro	R$ 2,46	R$ 1.230,00
50	EXTRATOR DE GRAMPO, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, NO TAMANHO APROXIMADO DE 145 MM DE COMPRIMENTO X 17 MM DE LARGURA. COMPRIMENTO X 17 MM DE LARGURA.	UND	600	cavia	R$ 2,88	R$ 1.728,00
51	FITA ADESIVA PAPEL KRAFT 19 MM X 50 M	RL	500	adelbras	R$ 10,51	R$ 5.255,00
52	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX30M.	RL	500	adelbras	R$ 2,19	R$ 1.095,00
53	FITA CREPE KRAFT 48X50CM	RL	500	adere	R$ 9,76	R$ 4.880,00
54	FITA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE 45MMX45MM.	RL	500	adelbras	R$ 2,60	R$ 1.300,00
55	FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE 19 MM X 2 M, MATERIAL ACRÍLICO.	RL	500	adelbras	R$ 12,79	R$ 6.395,00
56	GIZ DE CERA C/12 CORES, 49G	CX	1500	onda pro	R$ 5,84	R$ 8.760,00
57	GIZÃO DE CERA GRANDE C/12 CORES	ETJ	1500	alcalex	R$ 5,52	R$ 8.280,00
58	GRAMPEADOR 20CM METAL 26/6 PARA ATÉ 30 FOLHAS	UND	300	futuro	R$ 18,60	R$ 5.580,00
59	GRAMPEADOR GRANDE, METAL COM BASE PLÁSTICA, PARA GRAMPOS 23/6, 23/8, 23/10 E 23/13, CAPACIDADE P/100 FLS.	UND	100	futuro	R$ 80,51	R$ 8.051,00
60	GRAMPO 26/6 - CX COM 1000 UND - COBREADO	CX	500	brw	R$ 3,80	R$ 1.900,00

61	GRAMPO PARA PASTA, TIPO TRILHO, METAL, 80 MM, C/ 50 UND, COMBORDAS DOBRADAS PARA CIMA PARA ENCAIXE DA PARTE MÓVEL. MODELO DE REFERÊNCIA: MARCA ACC.	CX	250	futuro	R$ 21,58	R$ 5.395,00
62	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO - CX COM 50 UND	CX	250	dello	R$ 18,09	R$ 4.522,50
63	GRAMPOS GALVANIZADOS, 23/10, C/5.000 UND. (PARA GRAMPEADOR GRANDE)	CX	300	acc	R$ 14,70	R$ 4.410,00
64	GRAMPOS GALVANIZADOS, 26/06 C/5.000UND. (PARA GRAMPEADOR MÉDIO)	CX	300	nox	R$ 10,37	R$ 3.111,00
65	LÁPIS DE COR 12 CORES GRANDE COM 12	ETJ	1500	futuro	R$ 5,49	R$ 8.235,00
66	LÁPIS GRAFITE COMUM	UND	1500	futuro	R$ 0,36	R$ 540,00
67	LAPISEIRA GRAFITE 0,7, CORPO EM PLÁSTICO, PONTA METÁLICA, CX COM 12 UNIDADES.	CX	50	brw	R$ 62,24	R$ 3.112,00
68	LIGA ELÁSTICA AMARELA N° 18, PRODUZIDA COM LÁTEX NATURAL, C/100 UND	PC	300	premier	R$ 8,23	R$ 2.469,00
69	LIVRO ATA 100FLS, NA COR PRETO	UND	300	sidgraph	R$ 23,50	R$ 7.050,00
70	LIVRO ATA 50FLS, NA COR PRETO	UND	300	sidgraph	R$ 14,71	R$ 4.413,00
71	LIVRO DE PONTO PARA REGISTRO DE ENTRADA E SAÍDA DE FUNCIONÁRIOS, TAM. OFÍCIO, CAPA DURA, C/100 FLS.	UND	300	sidgraph	R$ 26,53	R$ 7.959,00
72	LIVRO DE PROTOCOLO, CAPA DURA, C/100FLS.	UND	300	sidgraph	R$ 22,19	R$ 6.657,00
73	MARCA TEXTO, MATERIAL EM PLÁSTICO, PONTA MACIA, CHANFRADA NÃO RECARREGÁVEL, CORES FLUORESCENTES, VARIADAS.	UND	600	onda pro	R$ 2,01	R$ 1.206,00
74	MASSA DE MODELAR GRANDE. COM 12 CORES 180 GR	ETJ	1500	master	R$ 7,13	R$ 10.695,00
76	MOLHA DEDOS. ESPECIFICAÇÃO: UMEDECEDOR DE DEDOS COM GLICERINA PARA MANUSEIO DE PAPEIS, 12G.	UND	300	radex	R$ 2,90	R$ 870,00
77	PALITO PARA CHURRASQUINHO 25 CM C/50 UND.	PC	150	talge	R$ 2,69	R$ 403,50
78	PALITO PARA PICOLÉ, PONTA REDONDA, C/100 UND	PC	150	theoto	R$ 5,40	R$ 810,00
79	PAPEL A4 – 500 FOLHAS, REFERÊNCIA 75G/M2, BRANCO – 210 MM X 297 MM, CONTENDO 10 RESMAS POR CAIXA.	CX	1000	report	R$ 224,09	R$ 224.090,00
80	PAPEL ADESIVO C/ BRILHO 135G/M^2, TAM. A4, PCT. C/ 50 FOLHAS	PC	300	masterprint	R$ 27,76	R$ 8.328,00
81	PAPEL CAMURÇA A4, 25 FOLHAS CORES SORTIDAS,210MMX297MM	PC	300	art floc	R$ 25,57	R$ 7.671,00
82	PAPEL CARBONO UMA FACE, C/100 FLS.	CX	50	radex	R$ 34,32	R$ 1.716,00
83	PAPEL CARTÃO 210G, 48X66 CM, C/10, CORES VARIADAS	PC	300	scrity	R$ 28,49	R$ 8.547,00

84	PAPEL COLOR SET 48X66 CM, 120 G, DUPLA FACE, C/20 FOLHAS	PC	300	scrity	R$ 21,12	R$ 6.336,00
85	PAPEL CREPOM CORES SORTIDAS PACOTE COM 20 UNIDADES	PAC	300	art floc	R$ 28,88	R$ 8.664,00
86	PAPEL E.V.A COM GLITER. PACOTES COM 5 UNIDADES 40X60CM	PAC	400	ibel	R$ 32,19	R$ 12.876,00
87	PAPEL E.V.A LISO (CORES DIVERSAS) PACOTE COM 10 UNIDADES 40X48CM	PAC	400	ibel	R$ 15,47	R$ 6.188,00
88	PAPEL FOTOGRÁFICO BRILHANTE 180G, TAM. A4, PCT. C/ 50 FOLHAS	PC	300	masterprint	R$ 35,81	R$ 10.743,00
89	PAPEL MADEIRA ESCOLAR (FOLHA TAMANHO PADRÃO)	FL	1500	scrity	R$ 1,03	R$ 1.545,00
90	PAPEL SEDA 100 FOLHAS. 48X60CM	PAC	100	art floc	R$ 33,90	R$ 3.390,00
91	PASTA AZ LOMBO ESTREIO.	UND	500	frama	R$ 13,17	R$ 6.585,00
92	PASTA AZ LOMBO LARGO.	UND	500	frama	R$ 20,03	R$ 10.015,00
93	PASTA GRAMPO TRILHO TAMANHO: A4 MATERIAL: POLIPROPILENO TRANSPARÊNCIA: TRANSPARENTE COR VERDE PRENDEDOR: GRAMPO TRILHO COM PRESILHA PLÁSTICA DIMENSÕES: 230X310X16MM PESO: 81,5G MATERIAL ATÓXICO E 100% RECICLÁVEL.	UND	300	dac	R$ 2,61	R$ 783,00
94	PASTA PLÁSTICA EM L FORMATO A-4 SORTIDO.	UND	300	dac	R$ 0,78	R$ 234,00
95	PASTA SANFONADA PLÁSTICA A4 COM 12 DIVISÓRIAS	UND	100	dac	R$ 25,59	R$ 2.559,00
96	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA. ESPECIFICAÇÃO: PARA USO EM ARQUIVAMENTO COM MEDIDAS DE APROXIMADAMENTE 36 CM DE COMPRIMENTO E 23,5 CM DE LARGURA EM PAPEL CARTÃO 240G/MÌ, COM VISOR E ETIQUETA, GRAMPO PLÁSTICO E HASTE PLÁSTICA REMOVÍVEL, DE BOA QUALIDADE DURABILIDADE E RESISTÊNCIA.	UND	1500	frama	R$ 7,85	R$ 11.775,00
97	PASTA TRANSPARENTE EM PLÁSTICO PROLIPROPILENO, COM ELÁSTICO 3CM	UND	500	dac	R$ 4,21	R$ 2.105,00
98	PASTA TRANSPARENTE, EM PLÁSTICO PROLIPROPILENO, COM ELÁSTICO 5CM	UND	1500	dac	R$ 7,58	R$ 11.370,00
99	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS, COM CAPACIDADE PARA 50 FLS, COM GUIA DE METAL	UND	100	onda pro	R$ 69,48	R$ 6.948,00
100	PERFURADOR DE PAPEL COM 2 FUROS – 20 FOLHAS	UND	200	futuro	R$ 16,11	R$ 3.222,00
101	PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS, DISTÂNCIA ENTRE OS FUROS DE 80 MM, COM GUIA DE METAL.	UND	30	cavia	R$ 206,91	R$ 6.207,30
102	PILHA ALCALINA AA² PACOTE COM 02UND	PAC	500	maxprint	R$ 2,99	R$ 1.495,00
103	PILHA ALCALINA AAA² PACOTE COM 02UND	PAC	500	maxprint	R$ 3,44	R$ 1.720,00

104	PINCEL ATÔMICO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FELTRO, TIPO CARGA RECARREGÁVEL, COR TINTA PRETO, AZUL E VERMELHO.	UND	600	brw	R$ 18,38	R$ 11.028,00
105	PINCEL ESCOLAR Nº 0 REDONDO	UND	250	onda pro	R$ 1,20	R$ 300,00
106	PINCEL ESCOLAR Nº 10 REDONDO	UND	1500	onda pro	R$ 1,99	R$ 2.985,00
107	PINCEL ESCOLAR Nº 12 REDONDO	UND	250	onda pro	R$ 2,33	R$ 582,50
108	PINCEL ESCOLAR Nº 14 REDONDO	UND	250	onda pro	R$ 1,31	R$ 327,50
109	PINCEL ESCOLAR Nº 2 REDONDO	UND	250	onda pro	R$ 1,41	R$ 352,50
110	PINCEL ESCOLAR Nº 4 REDONDO	UND	250	onda pro	R$ 1,85	R$ 462,50
111	PINCEL ESCOLAR Nº 6 REDONDO	UND	250	onda pro	R$ 2,11	R$ 527,50
112	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, AZUL, VERMELHA, PRETA, RECARREGÁVEL, PONTA REDONDA.	UND	180	futuro	R$ 5,79	R$ 1.042,20
113	PISTOLA PARA COLA QUENTE 10W (PEQUENA), TENSÃO BIVOLT (110/220V), COM SELO DO INMETRO	UND	150	futuro	R$ 34,55	R$ 5.182,50
114	PISTOLA PARA COLA QUENTE 40W (GRANDE), TENSÃO BIVOLT (110/220V), COM SELO DO INMETRO	UND	150	futuro	R$ 17,96	R$ 2.694,00
115	PLACA DE ISOPOR, ESPESSURA: 10MM	UND	300	isoplast	R$ 3,20	R$ 960,00
116	PLACA DE ISOPOR, ESPESSURA: 20MM	UND	300	isoplast	R$ 8,04	R$ 2.412,00
117	PLACA DE ISOPOR, ESPESSURA: 30 MM	UND	300	isoplast	R$ 11,44	R$ 3.432,00
118	PLACA DE ISOPOR, ESPESSURA: 40 MM	UND	300	isoplast	R$ 9,40	R$ 2.820,00
119	PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE POLIESTIRENO CRISTAL DIVERSAS CORES	UND	150	maxcril	R$ 13,50	R$ 2.025,00
120	PRANCHETA EM DURATEX, TAMANHO OFÍCIO, C/PRENDEDOR METÁLICO	UND	150	stalo	R$ 15,22	R$ 2.283,00
121	QUADRO BRANCO ESCOLAR MEDINDO 3,00X1,20CM	UND	100	stalo	R$ 508,28	R$ 50.828,00
122	QUADRO BRANCO ESCOLAR MEDINDO 90CMX60CM	UND	150	stalo	R$ 88,54	R$ 13.281,00
123	REABASTECEDOR PARA MARCADOR PERMANENTE, AZUL,VERMELHA E PRETA.	UND	360	futuro	R$ 5,52	R$ 1.987,20
124	REABASTECEDOR PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO, 20 ML, AZUL,VERMELHO E PRETO	UND	360	futuro	R$ 5,68	R$ 2.044,80
125	REGUA 30CM, MATERIAL: PLÁSTICO	UND	1500	maxcril	R$ 2,54	R$ 3.810,00
126	RÉGUA 50 CM, MATERIAL: PLÁSTICO	UND	400	maxcril	R$ 4,58	R$ 1.832,00
127	T.N.T, ROLO COM 1,40X50 M, CORES VARIADAS	RL	500	malibu	R$ 136,60	R$ 68.300,00
128	TESOURA CABO EM POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA 21 CM.	UND	500	nox	R$ 7,49	R$ 3.745,00
129	TESOURA ESCOLAR DE PICOTAR, MATERIAL: PLÁSTICO, AÇO INOXIDÁVEL	UND	500	brw	R$ 15,55	R$ 7.775,00
130	TESOURA ESCOLARSEM PONTA,13CM,LÂMINAS EM AÇOINOXIDÁVEL E CABOEM POLIPROPILENO	UND	1500	nox	R$ 6,33	R$ 9.495,00

131	TINTA FACIAL COLORIDA, KIT C/5 POTES DE 4G	KIT	650	colormake	R$ 20,64	R$ 13.416,00
132	TINTA GUACHE 15ML ESTOJO COM 06 CORES.	ETJ	1500	master	R$ 6,12	R$ 9.180,00
133	TINTA NA CORES AZUL,VERMELHA E PRETO, PARA ALMOFADA DE CARIMBO DE BORRACHA, EM EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 40 ML	FR	450	radex	R$ 6,18	R$ 2.781,00
VALOR TOTAL						R$ 941.055,60

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
2.3.3 – A Proposta do Contratado;
2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 05/01/2026 e encerramento em 05/01/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Várzea Grande deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 03 SEC. MUN. ADM.FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO: 0300 SEC. MUN. ADM.FINANÇAS E PLANEJAMENTO
04.122.0003.2020.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 500

ORGÃO 06 SEC.MUN.DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE 0600 SEC.MUN.DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
04.122.0003.2061.0000 ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 500

ORGÃO 06 SEC.MUN.DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE 0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0010.2063.0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 621
FONTE 600

ORGÃO 05 SEC.MUN.DE EDUC. CULT., ESPORTE E LAZER
UNIDADE 0500 SEC. MUN. DE EDUC. CULT ., ESPORTE E LAZER
12.361.0003.2132.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 500

ORGÃO 05 SEC.MUN.DE EDUC.CULT.,ESPORTE E LAZER
UNIDADE 0500 SEC.MUN.DE EDUC.CULT.,ESPORTE E LAZER
12.361.0014.2033.0000 ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 500

ORGÃO 05 SEC.MUN.DE EDUC.CULT.,ESPORTE E LAZER
UNIDADE 01 FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0014.2049.0000 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 500
FONTE 552
FONTE 553

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de **Elesbão Veloso**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Várzea Grande – PI, 05 de janeiro de 2026

_____

ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

_____

DOMINGOS GOMES DE SOUSA JUNIOR
ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ: 28.766.496/0001-28
CONTRATADA